

# Diário Oficial do Municipio Municipi

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano XV - Edição nº 01857 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

# SUMÁRIO

- PUBLICAÇÃO CONTRATOS
- ANALISE DE ABERTURA TP 01 QUADRA POLIESPORTIVA
- PARECER TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 QUADRA POLIESPORTIVA
- JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE SRP 04/2023.
- PUBLICAÇÃO DISPENSA E CONTRATO

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Contrato



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio Secretaria Municipal de Administração e Finanças Coordenação de Licitações e Contratos

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 43/2023

CONTRATADA: FELLIPE GOMES DOS ANJOS – HORTIFRUTI GOMES

CNPJ nº 26.792.880/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para seleção de melhor proposta visando a contratação de empresa para eventual e futuro FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS, UTILIDADES PARA COPA/COZINHA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Unidades participantes.

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
06 / 07	2.079	3.3.90.30.00.00	1.500.1001

VALOR: R\$ 10.026,40 (DEZ MIL, VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: De 03/02/2023 a 03/02/2024.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto

10.024/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022

**DATA DO CONTRATO:** 03/02/2023.

Teodoro Sampaio - BA, 03 de fevereiro de 2023.

Joseval Silva de Argolo Azevedo Responsável pelas Publicações

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137
licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br / www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio Secretaria Municipal de Administração e Finanças Coordenação de Licitações e Contratos

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 49/2023

CONTRATADA: PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ nº 33.961.969/0001-88

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08/09	2.041	3.3.90.30.00.00	1.500.1002
08/09	2.110	3.3.90.30.00.00	1.600.000

VALOR: R\$. 6.251,24 (SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: De 09/02/2023 a 09/02/2024.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto

10.024/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 12/2022

**DATA DO CONTRATO:** 09/02/2023.

Teodoro Sampaio - BA, 09 de fevereiro de 2023.

Joseval Silva de Argolo Azevedo

Responsável pelas Publicações

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137
licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br / www.teodorosampaio.ba.gov.br



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio Secretaria Municipal de Administração e Finanças Coordenação de Licitações e Contratos

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 50/2023

CONTRATADA: PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 32.170.135/0001-91

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08/09	2.110	3.3.90.30.00.00	1.600.000
08/09	2.041	3.3.90.30.00.00	1.500.1002

VALOR: R\$. 20.085,35 (VINTE MIL, OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E

CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: De 09/02/2023 a 09/02/2024.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto

10.024/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 12/2022

**DATA DO CONTRATO:** 09/02/2023.

Teodoro Sampaio - BA, 09 de fevereiro de 2023.

Joseval Silva de Argolo Azevedo

Responsável pelas Publicações

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137
licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br / www.teodorosampaio.ba.gov.br

Tomada de Preço



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio Secretaria Municipal de Administração e Finanças Coordenação de Licitações e Contratos

ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023.

Este relatório trata da análise técnica referentes às Propostas da Tomada de Preços n° TP 001/2023, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO – REMANESCENTE DE OBRA – CONVÊNIO N° 8007/2014 – PAC 2 – 001/2013 (1007894), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO-BA.".

Aberta a sessão, as empresas apresentaram as seguintes circunstâncias:

- CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 21.092.400/0001-44 está CLASSIFICADA nos requisitos do item 5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica do Edital.
- ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.500.706/0001-37 está CLASSIFICADA nos requisitos do item 5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica do Edital.
- 3. ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.686.207/0001-15 está DESCLASSIFICADA, nos requisitos do item 5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica do Edital, nos seguintes índices de relevância:
  - 4.3 PINTURA DE PROTEÇÃO E/OU ACABAMENTO SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE PRIMER EPÓXI RICO EM ZINCO, E = 35 MICRA R1
  - 10.4 PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF 01/2020
  - 15.1 EXTINTOR DE CO2 6KG FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
  - 16.3.5 CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015
  - 17.4 CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2017
- 4. TEKTON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.958.198/0001-34 está CLASSIFICADA nos requisitos do item 5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica do Edital.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137
licitacaocontrato216@gmail.com / www.teodorosampaio.ba.gov.br



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio Secretaria Municipal de Administração e Finanças Coordenação de Licitações e Contratos

- 5. PRISMA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.405.723/0001-00 está DESCLASSIFICADA, nos requisitos do item 5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica do Edital, nos seguintes índices de relevância:
  - 15.1 EXTINTOR DE CO2 6KG FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO UN 1
  - 15.2 LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2020 UN 1
  - 15.3 Marcação de piso com tinta retrorrefletiva para localização de extintor e hidrante, dimensões 100x100cm m<sup>2</sup> 1
  - 15.4 Placa de sinalização, fotoluminescente, 38x19 cm, em pvc, com logotipo
     "Comando manual de alarme de incêndio"- Placa E2 un 2
- **6.** MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.560.361/0001-18 está **CLASSIFICADA** nos requisitos do item 5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica do Edital.
- ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.846.470/0001-07
  está CLASSIFICADA nos requisitos do item 5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica do
  Edital.
- 8. 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.592.195/0001-67 está DESCLASSIFICADA, nos requisitos do item 5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica do Edital, nos seguintes índices de relevância:
  - 4.1 ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020 PSA
  - 4.3 Pintura de proteção e/ou acabamento sobre superfícies metálicas com aplicação de 02 demãos de primer epóxi rico em zinco,  $e=35\,\mathrm{micra}$  R1
  - 10.4 PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF 01/2020
- 9. FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.557.132/0001-35 está CLASSIFICADA nos requisitos do item 5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica do Edital.
- 10. ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.298.072/0001-98 está CLASSIFICADA nos requisitos do item 5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica do Edital.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137
licitacaocontrato216@gmail.com / www.teodorosampaio.ba.gov.br



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio Secretaria Municipal de Administração e Finanças Coordenação de Licitações e Contratos

# **CONCLUSÃO**

DIANTE DA ANÁLISE TÉCNICA DOS ENVELOPES, CONCLUI-SE QUE:

# AS SEGUINTES EMPRESAS ESTÃO CLASSIFICADAS:

- CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES
- ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA
- TEKTON CONSTRUTORA LTDA
- MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
- ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA
- FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
- ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA

### AS SEGUINTES EMPRESAS ESTÃO DECLASSIFICADAS:

- ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
- PRISMA CONSTRUTORA EIRELI
- 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA

DIANTE A JUSTIFICATIVA DOS ITENS MENCIONADOS ACIMA

José Eloi de Oliveira Neto Engentieiro Civil RN 0518299498 CREA-BA 3000084570

JOSÉ ELOI DE OLIVEIRA NETO ENGENHEIRO CIVIL CREA: 3000084570/BA

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137
licitacaocontrato216@gmail.com / www.teodorosampaio.ba.gov.br

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO Secretaria de Administração e Finanças Gabinete da Secretária

PARECER nº 001/2023

ASSUNTO: Análise da qualificação econômico financeira para a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023, município de Teodoro Sampaio-BA.

De preços Nº 01/2023, não havendo questionamentos dos participantes, esta coordenadoria opina favoravelmente pela habilitação dos concorrentes.

É o parecer.

Teodoro Sampaio, 13 de fevereiro 2023.

lury Quinto Marinho contador CRCBA - 038250-0/9 Coord. Contabilidade – P.M. Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO Setor de Licitações e Contratos

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP  $N^{\circ}$  04/2023.

**IMPUGNANTE**: FDS SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA / CNPJ 18.659.856/0001-39 (Pessoa Jurídica):

O julgamento sob análise diz respeito à Impugnação ofertada ao Edital do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico-SRP nº 04/2023, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº10.024/2019, Decretos Municipais 008/2016 e 09/2019, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, que tem como objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão de obra e fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, com periodicidade quadrimestral, totalizando até 4 (quatro) aplicações no período de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Órgãos Participantes, no município de Teodoro Sampaio - BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.", conforme condições e exigências estabelecidas neste edital, regida pelos seguintes dispositivos: Lei Federal 10.520/01, LC 123/06, Decretos Municipais nº 008/2016 e 09/2019 e subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores no que couber.

### I - BREVE RELATO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante em epígrafe, na forma da lei, assim se insurge, tempestivamente, em face do Edital sob análise, destacando que discorda na forma abaixo:

"7.6.1 Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

j) Declaração assinada por funcionário da Prefeitura de Teodoro Sampaio, especialmente indicado para este fim, informando que preposto da proponente realizou a Visita Técnica de vistoria nos locais onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as circunstâncias envolvidas na realização dos mesmos, a saber: dimensões das áreas, etc., além de quaisquer outras circunstâncias para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;"

### II - DOS PLEITOS

Tendo em vista, as razões constantes no petitório de impugnação, a Impugnante pleiteia o cancelamento do certame a ser realizado no dia 23/02/2023.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
<u>administracao@teodorosampaio.ba.gov.br</u> | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba



# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO Setor de Licitações e Contratos

### **III - DO JULGAMENTO**

Fica assente da simples leitura do Instrumento Convocatório, que a Municipalidade de Teodoro Sampaio, por intermédio do Pregoeiro, legalmente designado, buscou, ao contrário do averbado pela Impugnante, elaborar o edital ora impugnado com fundamento nas leis aplicáveis à espécie, bem assim, dentro do interesse público, todo enquadramento nos moldes das necessidades da Administração, com o fito de escolher a proposta mais vantajosa e obstando em ferir as legislações pertinentes a matéria.

Adentrando à impugnação propriamente dita, quanto ao item 7.6.1, vale ressaltar que, em momento algum, houve restrição a participação de qualquer licitante, inclusive, a Impugnante, sendo que a exigência é objetiva, <u>não havendo, pois, exacerbação do quanto estatuído no art. 30 da Lei nº8.666/93</u>.

Nesse caso, procedendo a leitura do artigo acima, a Impugnante/Licitante deverá atender aquilo o quanto previsto no edital, não podendo a Administração ficar a mercê de ato volitivo pessoal, criando cláusulas que atenda a um interesse particular.

Caso o Edital não seja devidamente claro na exigência, objeto da impugnação, não haverá como o Pregoeiro avaliar a capacidade técnica, qualificação técnica, salientando, ainda, que a não exigência de visita técnica determinada, poderá ensejar a participação de aventureiros que poderão sem o devido conhecimento das peculiaridades do local de instalação apresentarem propostas inexequíveis.

O entendimento da doutrina é que uma exigência restritiva pode ser admitida, mesmo quando frustra a participação de interessados, quando justificável. No caso em questão é necessária a visita técnica tendo em vista que ela permitirá a formulação da proposta mais vantajosa, com o devido dimensionamento.

O eminente Renato Geraldo Mendes, em sua obra "Lei de Licitações e Contratos Anotada", 8ª Edição, Zênite Editora, p. 63, assim nos ensina:

"É preciso ter clareza de que toda exigência é potencialmente restritiva e se tornará concreta em relação a cada interessado que não puder atendê-la. O fato de uma condição ser restritiva não significa que ela seja ilegal. O que torna uma condição exigida na descrição do objeto ilegal não é o fato de que ela restringe a participação, mas a inexistência de fundamento de validade entre o que se exige e a necessidade que se quer satisfazer, isto é, deve haver nexo causal entre as duas coisas." (grifos nossos)

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824:248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br



# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO Setor de Licitações e Contratos

O administrativista Jessé Torres Pereira Júnior comenta o seguinte acerca do

assunto:

"A prova de haver o habilitante tomado conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação servirá a segundo propósito, qual seja o de vincular o licitante a tais condições locais, por mais adversas que possam revelar-se durante a execução, desde que corretamente indicadas na fase de habilitação. Sendo esta a hipótese, não se admitirá escusa para inexecução, fundada em alegadas dificuldades imprevistas no local em que se deva realizar a obra ou serviço." (In PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei de licitações e contratos da administração pública. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 345).

Sobre a questão, interessante transcrever trecho de decisão do Tribunal de Contas da União:

"A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras de alegações desconhecimento características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto". (Acórdão nº 4.968/2011 - Segunda Câmara) (grifos nossos)

"A qualificação técnica exigida é um conjunto de requisitos profissionais que o licitante deverá reunir para a concretização plena do objeto da licitação para provar que é qualificado tecnicamente. O proponente, além de apresentar referência de desempenhos anteriores de atividades semelhantes as que agora pretende executar, deverá conhecer o local onde desenvolverá tais

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137

<u>administracao@teodorosampaio.ba.gov.br</u> | www.teodorosampaio.ba.gov.br





# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO Setor de Licitações e Contratos

atividades, o que, inclusive, é salutar para que elabore sua proposta com consistência. Não vemos, portanto, em que este quesito fere o princípio constitucional da isonomia (...)

Para participar do procedimento, o licitante precisa realizar vistoria nas instalações onde prestará os serviços. Não é pertinente a alegação do representante de que tal vistoria deveria acompanhar as propostas de preços e não a habilitação (...) (Decisão nº 682/96 — Plenário, publicada no DOU em 04.11.1996). (grifos nossos)

Ou seja, a exigência editalícia não indica falta de isonomia no processo de licitação, haja vista que a empresa/Impugnante, com atuação no ramo, pode cumprir, sem qualquer dificuldade, a visita técnica constante no instrumento convocatório.

Como dito acima, o item impugnado pela empresa, não se refere a algo estapafúrdio ou absurdo, a ponto de inviabilizar a sua participação, caso, efetivamente, tenha capacidade para cumprir o objeto.

Vale lembrar, ainda, que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade, especificidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Ou seja, impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva e competitiva.

Neste sentido, vale o registro do mestre Marçal Justen Filho sobre a condição estabelecida pelo § 1°, inc. I, do art. 3° da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137

<u>administracao@teodorosampaio.ba.gov.br</u> | www.teodorosampaio.ba.gov.br





# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Setor de Licitações e Contratos

irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. Ou seja, o próprio § 1°. inc. I do art. 3º admite, de modo implícito, a adoção de qualquer forma discriminatória desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. A parte final do dispositivo examinado deve ser interpretada como consagrando o princípio da proporcionalidade." (In Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2010. p.

Sobre os fundamentos jurídicos apontados em sua peça impugnatória não se enquadram ao contexto verificado no objeto da licitação, utilizando de argumentos desconexos coma matéria licitada.

Obviamente que, a exigência contida no instrumento convocatório se faz necessária, no sentido de que traz garantia a Administração, a fim de que o objeto licitado seja cumprido de forma satisfatória, coadunando-se ao Princípio da Eficiência Estatal.

Daí, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as suas atividades administrativas.

Portanto, resta claro que o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

# IV - CONCLUSÃO

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, o signatário do presente na condição de Pregoeiro, decide, à luz das leis aplicáveis à espécie, do objeto da licitação, do seu instrumento convocatório e, pela impetração do recurso impugnatório sem propósito, mesmo assim, considerando suas alegações contextuais, decidimos como IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterado o edital em relação ao(s) item(s) impugnado(s).

Teodoro Sampaio /BA, 16 de fevereiro de 2023.

Joseval Silva de Argolo Azevedo Pregoeiro Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137 administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Dispensa



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio Secretaria Municipal de Administração e Finanças Coordenação de Licitações e Contratos

### ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 12/2023

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de **Dispensa de Licitação nº 12/2023**, tendo como objeto a locação de um imóvel situado na Trav. Sete de Setembro, S/N - Centro, em Teodoro Sampaio-Bahia, possuindo Hall de entrada, 02 salas, Cozinha, Copa, 03 quartos, 02 banheiros e uma área de serviço, tendo como finalidade sediar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, neste município. Contratada: Senhora SIRNEIDE MARIA GOMES PENA DE JESUS. CPF nº 819.277.205-59. Valor: R\$. 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argolo Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 15 de fevereiro de 2023.

Joseval Silva de Argolo Azevedo RG. 1.920.002-17 - SSP/BA **Responsável pelas Publicações** 

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137
licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br / www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio Secretaria Municipal de Administração e Finanças Coordenação de Licitações e Contratos

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 51/2023

### CONTRATADA: SIRNEIDE MARIA GOMES PENA DE JESUS

CPF nº 819.277.205-59

**OBJETO:** Locação de um imóvel situado na Trav. Sete de Setembro, S/N - Centro, em Teodoro Sampaio-Bahia, possuindo Hall de entrada, 02 salas, Cozinha, Copa, 03 quartos, 02 banheiros e uma área de serviço, tendo como finalidade sediar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, neste município.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**ÓRGÃO:** 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania UNIDADE: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania PROJ/ATIV.: 2.081 – Gestão das Ações da Sec. Mun. de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

isica

**FONTE DE RECURSO**: 1.500.0000

VALOR: R\$. 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: De 15/02/2023 a 15/08/2023.

AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 12/2023.

**DATA DO CONTRATO:** 15/02/2023.

Teodoro Sampaio - BA, 15 de fevereiro de 2023.

Joseval Silva de Argolo Azevedo Responsável pelas Publicações

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137
licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br / www.teodorosampaio.ba.gov.br